Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Processo:

VP20171124000014 - ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS DA CHAMUSCA

PL20170105001116

1 - Descrição da atividade:

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos de deposição de resíduos em aterro é um lote com área total de 148 000 m^2, com 1 700 m^2 de área coberta, 68 200 m^2 de área impermeabilizada (não coberta), e 78 100 m^2 de área não impermeabilizada nem coberta, dotado com infraestruturas de energia, e o abastecimento de água é através de furo. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

A ampliação/alteração agora sujeita a licenciamento é de 8,3 hectares, e diz respeito à ampliação da capacidade de deposição, procedendo à implantação de uma nova célula (célula II), constituída por dois alvéolos, e à adaptação / alteração / ampliação das infraestruturas complementares de apoio à exploração; constituída pelas seguintes infraestruturas:

 A nova célula de armazenamento / deposição de Resíduos Industriais não perigosos a localizar a Norte da célula atual com uma capacidade máxima de 650 038 toneladas de resíduos, com um horizonte de projeto estimado de 26 anos;

 Arruamento periférico, de apoio à exploração da nova célula, com uma extensão de cerca de 758 m foi adaptado e ampliado de forma a contornar a nova célula, a rede de lixiviados, a rede de incêndio, a rede de águas residuais domésticas, a rede de águas pluviais e a estação elevatória de lixiviados;

2 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos não perigosos, em aterro, sendo os Resíduos Urbanos e equiparados, cuja produção diária seja superior a 1100 litros por dia por produtor, atentos às disposições do nº 2 do artigo 5º do RGGR, conjugado com o disposto nos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro em substituição de materiais de cobertura (enchimento):

- D1 [(a)] – Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).

- R10 [(b)] – Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

(a) De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de Outubro, apenas podem ter como destino um aterro autorizado; as matérias de categoria 1 referidas na alínea d) artigo 12.º, restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte que efetuem transportes internacionais, e as matérias de categoria 3 referidas na alínea c) artigo 14.º, depois de processadas numa unidade de processamento, e em derrogação, as matérias da categoria 1 referidas no artigo 7.º alínea a) do Regulamento (UE) n.º 142/2011 de 25 de Fevereiro, alimentos importados para animais de companhia ou alimentos para animais de companhia produzidos a partir de matérias importadas, e as matérias da categoria 3 referidas na alínea b), do mesmo artigo, produtos de origem animal ou géneros alimentícios que contenham produtos de origem animal, que já não se destinem ao consumo humano por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal e alimentos para animais de companhia e alimentos para animais de origem animal ou alimentos para animais que contenham subprodutos animais ou produtos derivados, que já não se destinem à alimentação de animais por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal, desde que a autoridade competente tenha autorizado a eliminação dessas matérias num aterro autorizado.

(b) Valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro – resíduos inertes, solos não contaminados, resíduos de construção e demolição (devidamente triados e fragmentados) classificados como inertes e outros resíduos com características adequadas ao fim pretendido, sempre que o quantitativo anual for inferior a 10% do total depositado no aterro.

3- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
01 03 08	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 10
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas)
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07

01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07e 01 04 11
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas)
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Partes de equipamento de perfuração (p.e. brocas de perfuração), não contendo substâncias perigosas)
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	Resíduos metálicos
02 01 99 (1)	Outros resíduos não anteriormente especificados (Redes de Pesca, Enchadas e material similar, não contendo substâncias perigosas)
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 03	Resíduos da extração por solventes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados Pregos, agrafes, lixas, serrotes manuais não contendo substâncias perigosas)
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados (Substâncias da preservação da madeira, não perigosas)
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e de madeira
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fílers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas)
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
04 01 02	Resíduos da operação de calagem
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio

04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de desengorduramento, não contendo solventes; Agulhas, Dedais, Cones de fios de tecelagem, Restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas.)
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 15	Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14
04 02 17	Corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Agulhas, dedais, cones de fios de tecelagem, moldes de fabricação, restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas.)
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 01 16	Resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo
05 01 17	Betumes
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório não contendo substâncias perigosas)
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Parte de equipamentos de arrefecimento, não contendo substâncias perigosas. Material de laboratório não contendo substâncias perigosas)
05 07 02	Resíduos contendo enxofre
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.)
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas)
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas)
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13

06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas)
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas)
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06 05 02
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
06 09 02	Escórias com fósforo
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação, não abrangidos em 06 09 03
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 15	Resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14
07 02 17	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 03 11
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 04 11
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 15
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 19
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão

08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 13	Resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12
08 03 15	Lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14
08 03 18	Resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 09
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 11
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 13
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 15
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas)
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, sob a forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	Cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 10 01 20
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas

10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07
10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 03 02	Resíduos de ânodos
10 03 05	Resíduos de alumina
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
10 03 20	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 04 09
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária
10 05 04	Outras partículas e poeiras
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 05 08
10 05 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 06 04	Outras partículas e poeiras
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 06 09
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases

10 07 04	Outras partículas e poeiras
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 07 07
10 08 04	Partículas e poeiras
10 08 09	Outras escórias
10 08 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12
10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 16	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 08 19
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
10 09 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 09 09
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
10 09 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas)
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
10 10 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não

	contendo substâncias perigosas)
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro, não abrangidos em 10 11 11
10 11 14	Lamas de polimento e retificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas)
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão

11 01 10	Lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11
11 01 14	Resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Recipientes danificados, não contendo substâncias perigosas)
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (recipientes danificados, não contendo substâncias perigosas)
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 15	Lamas de maquinagem, não abrangidas em 12 01 14
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tinas danificadas, Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro

15 01 09	Embalagens têxteis
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 160209 e 160213
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04
16 05 09	Produtos químicos fora de uso, não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos não contendo substâncias perigosas, Matérias vedantes, não contendo substâncias perigosas)
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não especificados de outra forma
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, não abrangidos em 16 11 01
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
17 02 01	Madeira

17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 07	Misturas de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
17 05 06	Lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 06 05* (2)	Materiais de construção, contendo amianto
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
18 01 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 180103)
18 01 02	Partes anatómicas e orgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 180103)
18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 180106
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 02 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 180202)
18 02 03	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 180205
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15

19 01 18	Resíduos de pirólise, não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tinas danificadas, não contendo substâncias perigosas)
19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico, não abrangidas em 19 02 05
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tinas danificadas, não contendo substâncias perigosas)
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	Resíduos vitrificados
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.)
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08

	13
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.)
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação da água
19 09 03	Lamas de descarbonatação
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.)
19 10 01	Resíduos de ferro e aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03
19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 19 11 05
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).Fora de especificação
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03

19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 07
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (Resíduos de higiene feminina)
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (Sinalização rodoviária danificada, Separadores de estrada danificados, Postes de Electricidade danificados, não contendo substâncias perigosas)

(1) Exceto resíduos de origem animal.

(2) Ver Ponto 6 – Classe do Aterro.

4 – Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 2 células
- Volume útil da célula I: 492 445 m^3
- Volume útil da célula II: 565 250 m^3
- Volume útil total das células: 1 057 695 m^3

- Volume útil da célula I: 659 911 Ton
- Volume útil da célula II: 650 038 Ton
- Volume útil total das células: 1 309 949 Ton *(incluí 5% de Terras de cobertura, e considera-se uma densidade de 1,15 Ton/m^3).*

A Célula I encontra-se no limiar da capacidade estando previsto o seu encerramento para breve, a Célula II foi aprovada e construída estando previsto o seu enchimento de modo faseado, tendo sido vistoriada e objeto do Alvará a emitir a Célula II

5 – Quadros

Quadro I – Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	
Crómio IV	
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
SST	
CBO_5	
Azoto Total	
Fósforo Total	
COT	Semestral
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	

Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

Quadro II – Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
Cloretos	
COT	Semestral
Cianetos	
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercúrio	
Níquel	
Chumbo	
Selénio	
Potássio	
Índice de Fenóis	
Carbonatos/Bicarbonatos	Anual
Fluoretos	
Amónia	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro	
Manganésio	

Zinco	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	

6 – Classe do aterro

Aterro para resíduos industriais não perigosos - Autorizados a receber resíduos que contenham amianto, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no ponto 2.5 da parte B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto e na Portaria n.º 40/2014 de 17 de Fevereiro.

7 – Planta de localização à escala 1 25 000

PROCESSO: 450.10.120.00003.2016 P 225/2002
ASSUNTO: Operação de Gestão de Resíduos
REQUERENTE: RIBTEJO - TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, S.A.
CONCELHO: Chamusca
CÓDIGO SIG:
FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 330
FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º:

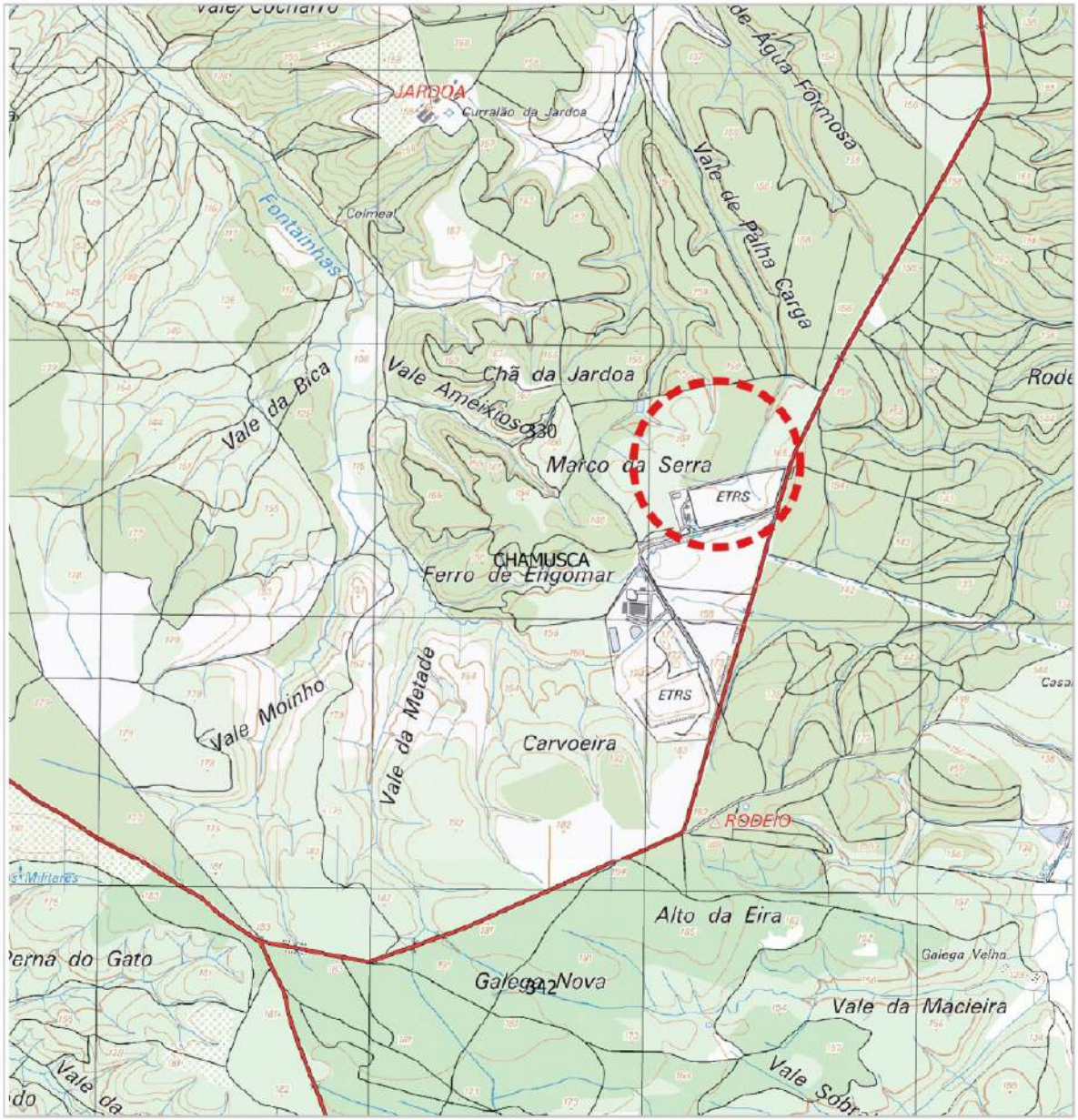

EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888
ESCALA: 1:25000